JA-11-51

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

2 046 3563.8000

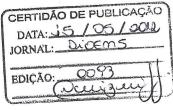
Av. Brasil, 621

85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

O presente Edital fica afixado
de _____a _____

GOMISSÃO DE LIGITAÇÃO

LEI Nº 2.306/2012



<u>Súmula</u>: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder isenção de IPTU e ISSQN à Agência da Caixa Econômica Federal do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Caixa Econômica Federal que virá a se instalar no Município de Santo Antonio do Sudoeste os seguintes incentivos fiscais:
- I Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);
- II Isenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN).

Parágrafo Primeiro: A isenção a que se refere os incisos I e II será pelo período de 5 (cinco) anos a contar do exercício fiscal subsequente ao inicio efetivo da obra ou construção do prédio ou início efetivo das atividades, caso venha a se instalar em área já construída.

Parágrafo Segundo: Todos os incentivos constantes desta Lei serão concedidos mediante Decreto.

- **Art. 2º** Para os fins previstos nesta lei, considera-se exercício fiscal o período compreendido entre o dia 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.
- **Art. 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 11 DE MAIO DE 2012.

RICARDO ANTÓNIO ORTIÑA Prefeito Municipal